



## REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – LEM

### CAP. I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Laboratório de Educação Matemática – LEM é um laboratório multiusuário e interdisciplinar vinculado ao Instituto de Educação da UFRRJ que tem como finalidade desenvolver recursos e práticas educacionais em educação matemática voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a inclusão social via tecnologias diversas.

Art. 2º – O LEM tem por objetivos:

- I – Produzir e validar artefatos tecnológicos aplicados ao desenvolvimento e à educação para beneficiar o processo de escolarização e a qualidade de vida das pessoas;
- II – Produzir conhecimento em educação matemática em diferentes contextos;
- III – Desenvolver e avaliar ações formativas para o aprimoramento do ensino e da aprendizagem matemática em diferentes níveis e modalidades;
- IV – Formular e resolver problemas através de modelos matemáticos e computacionais;
- V – Desenvolver produtos e recursos com tecnologias diversas com foco na inclusão social e no desenho universal;
- VI – Servir de Laboratório de Apoio à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão, à Inovação, à Capacitação e à Prestação de Serviços em sua área de atuação.
- VII – Congregar grupos de estudos e pesquisas – internos ou externos à UFRRJ – voltados à produção do conhecimento sobre os processos de ensino e de aprendizagem da matemática.

Art. 3º - O patrimônio do LEM se constitui de bens necessários à realização das suas atividades, obtidos com recursos financeiros oriundos de agências de fomento, através dos projetos de pesquisa dos docentes nele atuantes, bem como aqueles adquiridos por meio de dotação orçamentária da UFRRJ.

Parágrafo Único: O LEM poderá receber financiamentos de outras instituições através de convênios ou projetos, nas formas regulamentadas pelas normas e pelos conselhos superiores da UFRRJ.

Art. 4º - O quadro de pessoal à disposição do LEM prevê:

- I – Coordenação e vice coordenação.
- II- Comitê Gestor.
- III- Pesquisadores que desenvolvem projetos vinculados ao LEM.
- IV- Bolsistas vinculados aos projetos desenvolvidos por pesquisadores atuantes no LEM.
- V – Estagiários e bolsistas de apoio técnico.
- VI- Técnico administrativo da UFRRJ.

## CAP. II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O LEM será administrado por um Coordenador assessorado por um Comitê Gestor e pelo pessoal técnico-administrativo:

Parágrafo 1º - A Coordenação ou a Vice Coordenação será exercida por um(a) pesquisador(a) do IE-UFRRJ eleito(a) pelos seus pares presentes à assembleia para um mandato de dois anos com a possibilidade de uma recondução;

Parágrafo 2º - O Comitê Gestor será composto por, pelo menos, três pesquisadores além do(a) coordenador(a). Também será eleito(a) em assembleia da equipe que constitui o LEM.

Parágrafo 3º - São requisitos para a escolha dos pesquisadores membros do Comitê Gestor, da Coordenação e da Vice coordenação:

- I. Ter o título de doutor;
- II. Ter projeto de pesquisa em andamento;
- III. Ser professor(a) efetivo(a) da UFRRJ.
- IV. Para Coordenação ou Vice coordenação recomenda-se graduação em Matemática, preferencialmente Licenciatura.

Art. 6º - O mandato do Comitê Gestor e da Coordenação será de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

Art. 7º – O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 8º - São atribuições da Assembleia Anual convocada pela coordenação: apresentar e aprovar o relatório de atividades, a prestação de contas, o planejamento para o período seguinte. Promover eleição da coordenação (a cada dois anos)

Art. 9º - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - Representar o LEM nas atividades acadêmicas;
- II - Convocar e presidir as assembleias anuais e reuniões do Comitê Gestor;
- III - Viabilizar propostas de convênios regionais, nacionais e internacionais;

IV - Formular e/ou viabilizar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V - Coordenar as atividades acadêmicas, técnicas e administras do LEM;

VI - Prestar contas anualmente ou quando for solicitado das atividades desenvolvidas no LEM.

Art. 10º - São atribuições do Comitê Gestor:

I – Auxiliar a coordenação nas suas atribuições;

II – Supervisionar a atuação da coordenação;

III – Preparar, juntamente com a Coordenação, os planos e relatórios de atividades a serem submetidos à assembleia anual;

IV – Apreciar os projetos de pesquisa dos pesquisadores que desejam se associar ao LEM, bem como as propostas de pós-doutorado a serem desenvolvidas vinculadas ao laboratório.

Parágrafo 1º – Para credenciar-se como pesquisador vinculado ao LEM, o(a) pesquisador(a) apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo 2º – O título de pesquisador do LEM será atribuído por prazo determinado àqueles que tiverem seu projeto de pesquisa aprovado.

### CAP. III - DAS ATIVIDADES

Art. 11º - O LEM poderá promover cursos, oficinas, exposições, palestras, conferências, simpósios e outras atividades que permitam aprimorar, divulgar e viabilizar a sua ação.

Art. 12º - O LEM poderá postular através da Universidade convênios técnicos acadêmicos e operacionais com qualquer instituição congênere regional, nacional ou internacional.

Art. 13º - O LEM poderá publicar boletins, jornais, revistas ou outras publicações que sirvam para divulgar suas atividades de extensão e pesquisas.

Art. 14º - O LEM ofertará vagas para estágio válidas como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 15º - Os equipamentos e o acervo do LEM serão disponibilizados a todos os pesquisadores internos e externos que nele desejem desenvolver seus projetos, respeitadas as normas operacionais estabelecidas pela Coordenação e pelo Comitê Gestor.

Art. 16º – O LEM poderá receber pesquisadores visitantes e em nível de Pós-Doutorado, ouvido o Comitê Gestor e respeitadas as normas vigentes da Universidade.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Comitê Gestor;

Art. 18º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.